



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

EXÉRCITO

COMANDO DA LOGÍSTICA

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS

CIRCULAR N.º 04

PROCESSO: 534000001/96

DATA: 22Fev00

*

**Assunto: PAGAMENTO DE DESPESAS COM ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO
EFECTUADAS POR MILITARES DO EXÉRCITO NO ÂMBITO DAS FND
FORA DA ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DO CONTINGENTE PORTUGUÊS**

*

1. Os militares que participam em missões humanitárias e de paz, ao abrigo do *Decreto-Lei n.º 233/96, de 7Dez, têm direito a alojamento e alimentação, consentâneos com a situação operacional, a assegurar pelo Estado Português, quando não fornecidas por Estado ou organização internacional*.
2. Além das remunerações e abonos que normalmente lhes são atribuídos, os militares que participam em missões humanitárias e de paz têm direito a um **suplemento de missão**, com natureza de ajuda de custo e fixado por portaria conjunta dos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças.
3. Acontece que há militares do Exército que ao serem colocados em estruturas internacionais da missão humanitária e de paz (QG, p.ex.), ou com alguma frequência se deslocam em serviço fora do aquartelamento do contingente português, deixa de lhes ser assegurado alojamento e alimentação.
4. Tendo surgido dúvidas quanto ao reembolso das referidas despesas, informa-se que o pessoal militar empenhado em **missões humanitárias e de paz** que, por

razão das suas funções ou que por imperativo de serviço, tenha de efectuar, a título extraordinário, despesas de **alimentação** e **alojamento**, deverá passar a observar-se o seguinte procedimento:

- a. Quando for nomeado para fora da área do contingente português e não possa usufruir da **alimentação** e **alojamento**, se necessário, solicita à estrutura administrativo-financeira que apoia a missão a antecipação do correspondente valor através de cédula individual;
- b. Posteriormente a referida cédula é justificada/resgatada mediante a entrega, na respectiva estrutura administrativo-financeira, dos documentos comprovativos da despesa;
- c. No caso de estar colocado numa estrutura internacional (QG, p. ex.) fora do contingente português e sem possibilidade de apoio financeiro, suporta os encargos justificando-os mais tarde através da entrega no órgão financeiro nacional apoiante dos adequados documentos comprovativos;
- d. Os encargos atrás mencionados deverão corresponder aos de um hotel de três estrelas, nos termos do Despacho do *GEN CEME, de 26Dez97*, difundido na *circular n.º 1/98, de 7Jan98, da ChAT*;
- e. Aos encargos efectuados nas circunstâncias anteriores deve ser dado o mesmo tratamento que aos outros efectuados no âmbito das FND, para efeitos de processamento.

O DIRECTOR

**AUGUSTO PIRES DE SOUSA NEVES
MAJOR-GENERAL**

Distribuição: Geral (2 fls)